



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 315

=====

DATA: 26 DE JULHO DE 1967.

SÚMULA: APROVA O ORGANOGRAMA DO SEMEC, CRIA OS RESPECTIVOS CARGOS, ABRE VERBA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A APROVAR O FUNCIONAMENTO DO ORGANOGRAMA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC, EM ANEXO, CRIANDO OS RESPECTIVOS CARGOS.

ART. 2º - PARA ATENDER ÀS DESPESAS DECORRENTES COM A CRIAÇÃO DOS SUPRA REFERIDOS CARGOS FICA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR O CRÉDITO ESPECIAL DE NCR\$..... 3.570,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS E SETENTA CRUZEIROS NOVOS), SENDO DESTINADOS AO CHEFE DO SEMEC NCR\$ 1.920,00 (HUM MIL E NOVECENTOS E VINTE CRUZEIROS NOVOS) E AO COORDENADOR DO SEMEC NCR\$ 1.650,00 (MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS NOVOS).

ART. 3º - COMO RECURSO FINANCEIRO FICA INDICADO A ANULAÇÃO DA VERBA CONSTANTE NA LEI DE MEIOS DO CORRENTE EXERCÍCIO:

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO PÚBLICA

ENSINO PRIMÁRIO

3.0.0.0.6.1 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.6.1 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0.6.1 PESSOAL

3.1.1.1.6.1 PESSOAL CIVIL

A)-INSPETOR DE ENSINO PADRÃO "J" - 1.350,00;

F)-GRATIFICAÇÃO AO AUXILIAR - 507,50,

Ⓑ MAIS NCR\$ 1.712,50 (HUM MIL E SETECENTOS E DOZE CRUZEIROS NOVOS E CINQUENTA CENTAVOS) DA ARRECADAÇÃO A MAIOR QUE SE VE-



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

FLS. Nº 2

RIBICAR NO CORRENTE EXERCÍCIO.

ART. 4º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO ESTA LEI
ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON,
EM 26 DE JUDHO DE 1967.

WERNER WANDERER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

LAUDELINO LIMBERGER
SECRETÁRIO